

TC 000.473/2011-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Responsável: Achilles Leal Filho (CPF: 109.904.704-82); Espinheiro Locadora Ltda. (CNPJ: 00.279.525/0001-08)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536); Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183); Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761); Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE 26.760); Marco Antonio Frazao Negromonte (OAB/PE 33.196) e Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 3.188/2016-1ª Câmara (peça 198), determinou a retificação, por inexatidão material, do item 8 do Acórdão 7.475/2015-TCU-1ª Câmara (peça 190), para que onde se lê “Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761) e Marcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)”, leia-se “Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761), Marcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536), Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183), Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE 26.760) e Marco Antônio Frazão Negromonte (OAB/PE 33.196)”;
3. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 7.475/2015-1ª Câmara (peça 190), resolveu conhecer dos embargos de declaração impetrado pela empresa Espinheiro Locadora Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão embargado;
4. Considerando que resta pendente o envio dos autos à Serur para o exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração (peça 174) interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014-1ª Câmara (peça 142);
5. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 176);
6. Ateste-se a inexistência de erro material.

7. Em seguida, elaborem-se as respectivas notificações dos responsáveis:
- a) notificação de dívida:
 - a.1) à empresa Espinheiro Locadora Ltda (CNPJ 00.279.525/0001-08), por intermédio de seu representante legal, Sr. Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), procuração à peça 136; e
 - a.2) ao Sr. Achilles Leal Filho (CPF 109.904.704-82), para o endereço constante à peça 193, corrigindo-se o bairro de “Bessa” para “Jardim Oceania” e o CEP de “58.037-460” para “58.037-245”, conforme pesquisa ao site dos Correios à peça 199.
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) Procuradoria da República no Estado da Paraíba/PB;
 - b.2) Prefeitura Municipal de Mulungu – PB; e
 - b.3) Fundação Nacional de Saúde.
8. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as notificações;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso, encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 174), interposta pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014-1ª Câmara (peça 142), conforme subitem 9.3 do Acórdão 7475/2015-1ª Câmara.

SECEX-PB - Assessoria, 18 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor